



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

"Introduz o §5, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 45/2015, permitindo a formalização de convênios com outros Municípios circunvizinhos para acolhimento institucional na forma de Casa-Lar e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar n.º 45/2015, passará a vigorar com a introdução do seguinte parágrafo quinto:

"§5º - O acolhimento institucional de que trata a presente Lei Complementar poderá ser estendido a Municípios circunvizinhos, desde que tal medida não comprometa a sua plena eficiência e, ainda, proporcione uma distribuição equânime das despesas geradas por sua execução a ser rateada, em proporções iguais, entre os eventuais Municípios conveniados, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalização de Convênio cujo termo deverá observar o conteúdo do Anexo I."

Artigo 2º - A ação governamental decorrente do presente projeto de Lei Complementar não acarreta aumento de despesas Municipais razão pela qual não se faz instruir com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 23 de maio de 2017.

APROVADO

1ª
Discussão e Votação
31 / 05 / 2017

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO

2ª
Discussão e Votação
31 / 05 / 2017

Carlos Murilo dos Santos
Presidente